
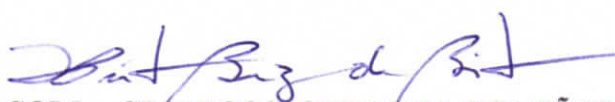




PROCURAÇÃO

SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, empresa sediada à Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, Cep 53110-110, inscrita no CNPJ/MF 00.323.090/0001-51, com ato constitutivo arquivado na JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n.º 26201028907, por despacho de 29/04/97, representada pelo Sócio Sr. HEITOR BEZERRA DE BRITO, Engenheiro Civil / Geólogo, RG n.º 863.049 SSP/PE, CPF n.º 034.164.024-72, residente e domiciliado à Rua Gen. Abreu e Lima, 233/1002 – Tamarineira – Recife/PE, abaixo assinado, Nomeia e Constitui seu bastante procurador o Sr. **WENDELL SILVA MEDEIROS**, RG n.º 6.041.089 SSP/PE, e CPF 038.687.154-01, a quem credencia para participar de todas as sessões e atos públicos relativos a processos licitatórios, podendo deliberar, realizar vistorias, assinar atas, assinar propostas de preços, assinar declarações, acordar, interpor recursos administrativos e impugnações, formular ofertas e lances, desistir e renunciar ao direito de recurso e ao prazo respectivo, obrigando a Outorgante, para todos os fins de direito. A presente procuração terá validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua assinatura.

Olinda (PE), 21 de março de 2022.



SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
ENG.º HEITOR BEZERRA DE BRITO
DIRETOR-PRESIDENTE
CPF n.º 034.164.024-72

 **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA**
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4581

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
HEITOR BEZERRA DE BRITO
lançada em minha presença, Dou Fé.
Recife, 21 de março de 2022 14:48:44.

Em testemunho _____ a verdade.
Andreza da Silva de Oliveira (Substituta)

Emo1.: R\$ 4,76 TSNR R\$ 0,95 FERM R\$ 0,05 FUNSEC R\$ 0,10 ISS R\$ 0,24 Total R\$ 6,10
Válido somente com o selo 0074203.KTR01202201.09102

Romero Longman
Titular





PROPOSTA DE PREÇOS



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023
PROCESSO Nº 3217/2023/SCG**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS, COM A UTILIZAÇÃO DE 06 (SEIS) MOTOCICLISTAS EM JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS COM FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.



**A
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023
PROCESSO Nº 3217/2023/SCG**

PROPOSTA DE PREÇOS

ÍNDICE

1.0 – INTRODUÇÃO

2.0 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1 – EMPRESA LICITANTE

2.2 – RESPONSÁVEL LEGAL

2.3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

2.4 – OPERAÇÃO BANCÁRIA

3.0 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.0 – PLANO DE TRABALHO

4.1 – RECURSOS HUMANOS

5.0 – CUSTOS DOS SERVIÇOS – Conforme informado no sistema.



INTRODUÇÃO

A **SOLL - Serviços, Obras e Locações Ltda.**, empresa sediada à Av. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - vem através desta, apresentar preços e condições para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS, COM A UTILIZAÇÃO DE 06 (SEIS) MOTOCICLISTAS EM JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUÁTRÓ) HORAS SEMANAIS COM FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A proposta foi elaborada considerando todos os custos que influem direta ou indiretamente na formação dos preços para execução dos serviços, tais como: Salários, Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários, Vale Transporte conforme Lei 7.418 de 16 de fevereiro de 1985, Tributos federais, estaduais e municipais, Taxa de administração, Lucro, enfim todos os custos necessários / obrigatórios à preparação de uma Proposta, sobretudo considerando as peculiaridades do Sindicato da Categoria.

Declaramos, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, seguros, fretes, manutenções, remunerações, salários, comissões, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.0 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1 – EMPRESA LICITANTE

SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda.

Endereço: Rua Prof. Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho - Olinda/PE

CNPJ: 00.323.09/0001-51

Fone: (81) 3087-0384 / Fax : (81) 3087-0352

2.2 – REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO e RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Heitor Bezerra de Brito

Profissão: Geólogo / Engenheiro Civil

RG 863049-SSP/PE – CPF 034.164.024/72

Cargo na Empresa: Diretor Presidente

Fone: (81) 3087-0384

2.3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nome: Rossana Macêdo Bezerra de Brito

Profissão: Administradora de Empresas

CRA-PE n.º. RP-7598

2.4 – OPERAÇÃO BANCÁRIA

Conta Corrente: n.º 1073-1

Agência: n.º 3433-9



Banco do Brasil

3.0 – VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias.

4.0 – PLANO DE TRABALHO

4.1 – RECURSOS HUMANOS

Portarão crachás e estarão sempre convenientemente uniformizadas, com os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

No processo de seleção e recrutamento, serão observadas as Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, por ocasião das admissões e para os exames médicos periódicos, posteriores.

Declaramos ciência relativa ao cumprimento dos itens que dizem respeito ao fornecimento de fardamentos, vales refeição e vales transporte.

Declaramos expressamente que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.

Declaramos por fim que serão utilizadas motos Yamaha Factor-Ybr, 150 cc, ano de fabricação 2023, modelo 2023, equipada com baú de fibra de vidro ou similar com capacidade de 90 (noventa) litros, apropriado para o transporte de documentos em envelopes e pacotes, nos termos dos incisos I, II, III, §2º, art. 9º da resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010, adesivada com a identificação e/ou brasão da Câmara Municipal do Recife.

Prazo de execução dos serviços: 12 meses, conforme edital.

5.0 – CUSTOS DOS SERVIÇOS

Conforme informado no sistema.

Atenciosamente,

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

CPF 034.164.024-72



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 02/02/2023 15:28:30.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo KH1daoLYe0q00000.SFP é:

5188b164-1fbe-4988-8d60-65d551a45f93

Transmissor: SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA:00323090000151

Inscrição do Transmissor: 00323090000151

Responsável: SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES

Inscrição do Responsável: 03416402472

Competência: 01/2023

NRA: KH1daoLYe0q00000

Base de Processamento: Olinda / PE

Código de Recolhimento: 150

Contato: JULIESE SOUZA

Telefone: 008130870384

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 00.323.090/0001-51

Mês/Ano: AGO 2023

Nome Empresarial: SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	62.819,01	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	177.976,63	0,00	
COFINS	828.545,99	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	2.070,91	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: HEITOR BEZERRA DE BRITO

CPF: 034.164.024-72

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 247.256.174-15

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
41.21.72.79.38-14

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/10/2023 às 16:47:51

3105873074

41.21.72.79.38

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 00.323.090/0001-51

Mês/Ano: AGO 2023

Dados Iniciais

Período: 01/08/2023 a 31/08/2023

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Logradouro: AV. PROFESSOR ANDRADE BEZERRA

Complemento:

Município: OLINDA

CEP: 53110-110

Caixa Postal:

Correio Eletrônico:

Telefone:

UF: CEP:

Fax:

Número: 1523

Bairro/Distrito: SALGADINHO

UF: PE

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 00.323.090/0001-51

AGO/2023

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: HEITOR BEZERRA DE BRITO

CPF: 034.164.024-72

Telefone:

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARIA DE FATIMA XAVIER DE ANDRADE

CPF: 247.256.174-15

Inscrição no CRC: 015665/0-4

UF: PE

Telefone: (81) 21256400

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: FATIMA@DATACONTE.COM.BR

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 00.323.090/0001-51

AGO/2023

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06

DENOMINAÇÃO: IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto / 2023

DÉBITO APURADO	601,75
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	601,75
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	601,75
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 601,75**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 601,75

Pagamento **Total: 601,75**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2023	CNPJ: 00.323.090/0001-51	Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 20/09/2023		Nº de Referência:
Valor do Principal:		601,75
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		601,75
Valor Pago do Débito:		601,75

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 00.323.090/0001-51

AGO/2023

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 5706-02

DENOMINAÇÃO: IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio (Art. 9º da
Lei nº 9.249/95)

PERIODICIDADE: Decendial

PERÍODO DE APURAÇÃO: 3º Decêndio / Agosto / 2023

DÉBITO APURADO	62.217,26
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	62.217,26
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	62.217,26
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 62.217,26**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 62.217,26

Pagamento **Total: 62.217,26**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2023	CNPJ: 00.323.090/0001-51	Código da Receita: 5706
Data de Vencimento: 05/09/2023		Nº de Referência:
Valor do Principal:		62.217,26
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		62.217,26
Valor Pago do Débito:		62.217,26

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 00.323.090/0001-51

AGO/2023

Página 5

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL/FORMACAO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 6912-01

DENOMINAÇÃO: PIS - Não cumulativo

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto / 2023

DÉBITO APURADO	177.976,63
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	177.976,63
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	177.976,63
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 177.976,63**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 177.976,63

Pagamento **Total: 177.976,63**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2023	CNPJ: 00.323.090/0001-51	Código da Receita: 6912
Data de Vencimento: 25/09/2023		Nº de Referência:
Valor do Principal:		177.976,63
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		177.976,63
Valor Pago do Débito:		177.976,63

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 00.323.090/0001-51

AGO/2023

Página 6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTOS: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 5856-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Não cumulativa

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto / 2023

DÉBITO APURADO	828.545,99
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	828.545,99
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	828.545,99
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 828.545,99**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 828.545,99

Pagamento **Total: 828.545,99**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2023	CNPJ: 00.323.090/0001-51	Código da Receita: 5856
Data de Vencimento: 25/09/2023		Nº de Referência:
Valor do Principal:		828.545,99
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		828.545,99
Valor Pago do Débito:		828.545,99

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 00.323.090/0001-51

AGO/2023

Página 7

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE DIREITO PRIVADO

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

DENOMINAÇÃO: CSSL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto / 2023

DÉBITO APURADO	2.070,91
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	2.070,91
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	2.070,91
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 2.070,91**

Total das Retenções no período, antes de efetuadas as compensações 2.070,91

Pagamento **Total: 2.070,91**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2023	CNPJ: 00.323.090/0001-51	Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/09/2023		Nº de Referência:
Valor do Principal:		2.070,91
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		2.070,91
Valor Pago do Débito:		2.070,91

***** FIM DE IMPRESSÃO *****



Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024

Dados do Estabelecimento

CNPJ	00.323.090/0001-51
Razão Social	SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Endereço	AV PROFESSOR ANDRADE BEZERRA 1523, SALGADINHO, OLINDA, PE, 53110110
Início da Atividade	01/12/1994
Última Atualização na RFB	03/11/2005

Dados do FAP

Vigência: 2024 Valor: 1,4192 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2023

Informações da Extração

Vigência: 2024	Início Período Base: 01/01/2021	Fim Período Base: 31/12/2022
GFIP: 25/04/2023	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 15/04/2023	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 29/06/2023	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 17/08/2023	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 26/05/2023	Ano Referência: 2021	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
33 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
1 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
1 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 737.356,59 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 194.570.537,13 Massa Salarial
5.437,54 Número Médio de Vínculos
1.079 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
722 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
78.30-2/00 CNAE - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 6,4367	Nº Ordem de Frequência: 507,1598	Percentil de Frequência: 70,2025
Índice de Gravidade: 0,6805	Nº Ordem de Gravidade: 502,8630	Percentil de Gravidade: 69,6065
Índice de Custo: 3,7897	Nº Ordem de Custo: 557,9813	Percentil de Custo: 77,2512
Taxa Média de Rotatividade: 21,5646%	Índice Composto: 1,4192	

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA N° DE CONTROLE: DSRNaIEqh8u0000-8 N° ARQUIVO: KH1daoLYe0q0000-0
COMP: 01/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 00.323.090/0001-51
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,19 RAT AJUSTADO: 2,38 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV PROFESSOR ANDRADE BEZERRA 1523 BAIRRO: SALGADINHO CNAE PREPONDERANTE 7830200
CIDADE: OLINDA UF: PE CEP: 53110-110 TELEFONE: 0081 3087 0384 CNAE: 7830200

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 3.223.982,47 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 742.656,80
SALÁRIO FAMÍLIA: 106.567,32 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 27.863,53 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 1.996,80 20 ANOS: 14.222,26 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 1 QUANTIDADE: 8 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 1 I1: 87 I2: 0 I3: 8 I4: 0 I5: 0 J : 18 K : 0 L : 0 M : 0
N1: 0 N2: 0 N3: 0 O1: 10 O2: 0 O3: 1 P1: 31 P2: 0 P3: 504 Q1: 23
Q2: 0 Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 Q7: 0 R : 0 R1: 0 S2: 1 S3: 0
T1: 0 T2: 0 U1: 0 U2: 0 U3: 1 V3: 0 W : 0 X : 0 X1: 0 Y : 0
Z1: 5 Z2: 1 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 506 Z6: 1 Z6: 1

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858500074324 975901802300 207673180808 032309000015

EMPRESA: SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA N° DE CONTROLE: DSRNaIEqh8u0000-8 N° ARQUIVO: KH1daoLYe0q0000-0
COMP: 01/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 00.323.090/0001-51
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,19 RAT AJUSTADO: 2,38
INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: AV PROFESSOR ANDRADE BEZERRA 1523 BAIRRO: SALGADINHO CNAE PREPONDERANTE 7830200
CIDADE: OLINDA UF: PE CEP: 53110-110 CNAE: 7830200

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 9.289.221,03
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO 1.998,89
QUANTIDADE TRABALHADORES 5811

MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 0,00
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO 0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES 0

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/02/2023

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
743.297,59	0,00	0,00	0,00	743.297,59

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000878/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038259/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.159869/2023-04
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOTO, MOTOQUEIROS, MOTOBOYS, MOTOMENS E AFINS, CNPJ n. 03.628.866/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MACHADO DE LIMA FILHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. DO RECIFE E DA REGIAO METROP. MATA NORTE, MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PE-SETCEPE, CNPJ n. 08.033.821/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACYR RIBEIRO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores de moto, motoqueiros, motoboys, motomens e afins**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Igaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraiá/PE, Mirandiba/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paratama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE,**

Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que os salários dos empregados da categoria profissional que percebem valores superiores ao piso salarial da categoria serão reajustados a partir do dia 01.07.2023, com o reajuste do índice de 6% (seis por cento), que será aplicado sobre os salários vigentes em 01.07.2022, acrescidos de comissões auferidas pelo empregado no exercício de sua atividade, incidindo sobre tais ganhos, os encargos social.

Parágrafo Único: Piso corrigido de 01 de julho de 2023 será de R\$ 1.452,18 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

Parágrafo primeiro: Em hipótese alguma o empregado motociclista pode receber salário mensal inferior ao piso da categoria, salvo os casos dos empregados contratados por acordo coletivo de trabalho.

-

Parágrafo segundo : O pagamento do salário deverá ser feito através de dinheiro, cheque ou depósito bancário até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencimento, ocorrendo atraso à empresa infratora deverá ser denunciada ao SINDICATO DA CATEGORIA.

Parágrafo terceiro : Serão aplicadas aos motoqueiros antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por acordos coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.

Parágrafo quarto: Os EMPREGADORES deverão disponibilizar aos seus empregados demonstrativos de pagamentos de remuneração, em formulários, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando, detalhadamente, as importâncias pagas, descontos efetivados e montantes de contribuições recolhidas ao FGTS e ao INSS.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS (HOMOLOGAÇÕES)

As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477 da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: As empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores referentes aos últimos 12 meses, além dos documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 03/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Após a primeira homologação, o sindicato profissional, diante da exibição dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa, adotará procedimentos internos ou expedirá declaração, que dispensará a empresa de novas comprovações por um período de 120 (cento e vinte) dias.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Quando da homologação o empregador deverá apresentar cópia da assistência médica ou plano de saúde.

PARAGRÁFO QUARTO: Considerando que todas as homologações sejam feitas no sindicato.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento de seus empregados referentes a empréstimos contraídos por estes junto a instituições financeiras mediante autorização expressa do empregado;

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a prestar ao empregado e a instituição consignatária, mediante solicitação formal do trabalhador, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO CONVENCIONAL

As empresas obrigam-se a pagar sem prejuízo das demais vantagens asseguradas aos empregados nestes instrumentos em favor do **SINDIMOTO-PE**, a título de taxa

“Assistência Médica”, por cada um de seus empregados no período de julho de 2022 a junho de 2023, o valor mensal correspondente de R\$ 55,96 (cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com destinação direta para manter e custear parte das despesas com a manutenção dos serviços de consultas médica e odontológicas pelo **SINDIMOTO-PE**.

Parágrafo primeiro – A empregadora fica desobrigado de pagar a importância de R\$ 55,96 (cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referida no caput acima desde que tenha cobertura de plano de saúde, **sem ônus para os trabalhadores.**

Parágrafo segundo – Deverá a empresa recolher os valores devidos em conta bancária do sindicato profissional ou na tesouraria até o dia 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencimento.

Parágrafo terceiro – As empresas deveram entregar mensalmente ao **SINDIMOTO-PE**, juntamente com o pagamento da taxa convencional médica a cópia do relatório analítico da (GRF – Guia de Recolhimento do FGTS), de seus empregados acompanhados da relação dos empregados a que se refere o referido pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas quando não compensadas obedecendo às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Com acréscimo 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, para horas extras trabalhadas, das segundas feiras aos sábados;

Parágrafo Segundo: Os trabalhos prestados aos domingos e feriados, não compensados, devem ser pagos em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim entendido como aquele compreendido entre às 22h00 de um dia e às 05h00 do dia seguinte, terá a remuneração superior ao trabalho diurno e, para esse efeito, o adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, ficando desde já entendido que a hora noturna é computada como sendo de 52 minutos e trinta segundos equivalente a 1 hora noturna.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em virtude da publicação de Lei nº 12.997/14 e da Portaria Ministerial nº 1.565/2014, publicada em 13/10/14, as partes convenientes estabelecem que é devido, por todas as empresas que contratam mensageiros, motoboys, motoqueiros e motofretista, a parti do dia 13/10/14, o adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o valor do salário percebido pelo trabalhador, conforme estabelecido pelo artigo 193 da CLT.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O auxilio combustível é a gasolina suficiente para a execução dos serviços prestados pelo motofretista, mínimo de 01 (um) litro de combustível para cada 30 (trinta) quilômetros rodados, já inclusos trajeto casa trabalho e trabalho casa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BASICA OU TICKET ALIMENTAÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento a parti da data 1º de julho de 2023 a 30 junho de 2024, fica assegurado aos empregados motociclista a percepção mensalmente de uma cesta básica ou ticket alimentação no valor de R\$ 275,17 (duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único – Empresas que fornecem refeição ou ticket alimentação ficam desobrigadas de pagar a cesta básica; ficando também acertado que não poderá haver descontos nos valores pago a título de cesta básica ou ticket alimentação

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE

O empregado motociclista afastado do emprego com percepção de auxílio-doença ou prestação de acidente do trabalho pela Previdência Social, por período até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para efeito de aquisição de férias e 13º salário.

Parágrafo Primeiro: O empregado que necessitar se afastar e/ou justificar faltas por motivo de doença deverá recorrer ao serviço médico do trabalho da empresa ou conveniado ao SUS ou ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Os atestados deverão constar precisamente o tempo de afastamento, assinatura e número do CRM/CRO do médico/odontológico, sendo que na falta destes pressupostos a empregadora estará dispensada de aceitá-lo.

Parágrafo Terceiro: O empregado obriga-se a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recurso Humanos, até 24(vinte e quatro horas), após o início da ausência, de que está faltando por motivo de doença. Comprovando através de atestado médico competente, no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Podem as empresas com atividade fim ou secundária contratar apólice de seguro de vida para seus funcionários com prêmio mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em virtude de morte ou invalidez permanente, junto às entidades existentes no mercado securitário.

Parágrafo primeiro: A empresa ficará desobrigada de contratar o seguro, mas no caso de acontecimentos de acidentes com morte ou invalidez para o trabalho pagará uma multa de 15 salários da vigência para o trabalhador ou seus beneficiários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LOCAÇÃO DA MOTO PARA EMPRESAS

Os Sindicatos homologarão e divulgarão junto a categoria formas e valor para remunerar o uso do equipamento de trabalho e seus acessórios de acordo com a resolução do CONTRAN.

Parágrafo primeiro: É livre a negociação correspondente ao pagamento do aluguel de moto e uso dos equipamentos obrigatórios, devendo as partes assinarem o contrato de locação/cessão para uso mercantil do veículo motocicleta, serviço da empresa, que possibilite o ganho de produtividade e financeiro respeitando-se os limites de velocidades nas seguintes formas: Percentual por entrega, por ponto, hora, km, aluguel fixo conforme contrato de aluguel e manutenção, ficando assegurado ao motofretista a título de aluguel da motocicleta o pagamento mínimo da diária no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), independentemente de qualquer forma citada nesta cláusula ou contrato de locação.

Parágrafo segundo: O valor da reposição do custo da utilização dos equipamentos obrigatórios de segurança e motocicleta poderá ser pago até o (15º) décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo terceiro: O uso de EPI para condução de motocicleta é obrigatório, o capacete com viseira aprovado pelo Inmetro é de responsabilidade do motociclista empregado, sendo de sua responsabilidade e ônus pela aquisição e manutenção deste dispositivo, a Capa de chuva para o uso em motocicleta em dias de chuva é equipamento de proteção imprescindível ao exercício da profissão, o qual será de responsabilidade do empregador, salvo se a motocicleta do funcionário for contratada por locação/cessão, este será de responsabilidade do locador. O uso de equipamentos adicionais tais, cotoveleiras e joelheiras ficarão a critério do empregado salvo legislação em contrário que passe a vigor durante o andamento desta convenção.

Independentemente da motocicleta ser de propriedade da empresa ou do empregado o empregado terá que possuir equipamento necessário para a condução de motocicleta, conforme Lei 9.503/97 que instituiu o CBT – Código Brasileiro de Trânsito, bem como ao que dispõe os parágrafos no § 1º, §2º e §3º desta cláusula.

Pode a empresa subsidiar parcelada mente a compra destes equipamentos, caso o motociclista venha a optar pela compra de equipamentos novos.

Parágrafo quarto: O empregador fica obrigado a celebrar com seus empregados motofretistas, a elaborarem um contrato de locação de bem móvel, (Modelo no Anexo I), nos termos da legislação civil vigente, definindo forma de remuneração por motivo da utilização da motocicleta e equipamentos obrigatórios de segurança conforme modelo padrão, dentre outros.

Parágrafo quinto: O valor correspondente à reposição do custo da utilização do equipamento do empregado e seus acessórios, não tem caráter salarial ou de contraprestação por serviço, não se prestando para fins de equiparação ou outros efeitos quaisquer, não integrando o salário e não servindo de base de cálculos para verbas de natureza salarial, servem para indenizar o uso do veículo do funcionário e despesas, tais como aluguel/locação/cessão de veículo ao empregador, depreciação, manutenção, seguro do veículo, licenciamento, acessórios, pneus, óleo do motor, relação, quilometro rodado, multas, etc.

Parágrafo sexto: Ocorrendo a apreensão da motocicleta de propriedade do empregado por autoridades em razão de irregularidade do veículo, deverá o motociclista comunicar e comprovar junto ao empregador, ficando o empregado de licença não remunerada até 02 (dois) dia para que este possa sanar as irregularidades e providenciar a liberação do veículo.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo a quebra da motocicleta de propriedade do empregado que impossibilite o seu funcionamento, deverá o motociclista comunicar e comprovar junto ao empregador, ficando o empregado de licença não remunerada até 02 (dois) dias para que possa efetuar os reparos necessários.

Parágrafo oitavo: Em caso de furto ou roubo, devidamente comprovado através de boletim de ocorrência, deverá o motociclista comunicar o empregador, ficando o empregado de licença não remunerada até o limite de 05 (cinco) dias para que este possa providenciar outro equipamento.

Parágrafo nono:No caso de o empregado motociclista, trabalhar em regime de meio turno, poderá o empregador efetuar o pagamento de 50% do valor mínimo ajustado na cláusula oitava desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo décimo: Quando o funcionário trabalhar com veículo da empregadora, as empresas deverão repassar ao empregado obrigatoriamente a notificação da (s) multa (s) decorrente (s) do exercício da sua atividade, entregando-lhe cópia legível do auto de infração em tempo hábil para apresentação de defesa. Nesse caso o empregado poderá interpor e enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira e patronal, observadas as localidades abrangidas pela base territorial das Entidades Sindicais convenientes, excetuados aqueles que embora laborando para empresas da categoria econômica, pertençam a categorias profissionais diferenciadas ou exerçam atividades correspondentes a profissão liberal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A NOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os EMPREGADORES se obrigam a proceder as devidas anotações na carteira de trabalho do empregado (CTPS) motociclista admitido ou dispensado, como “**motofretista**”, **CBO 5.191.10** e devolvê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da admissão ou demissão, prazo este improrrogável ou, no mesmo prazo, a comunicar ao Sindicato Profissional o motivo de não fazê-lo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO E DEMISSÃO

O empregador obriga-se a fornecer mensalmente ao SINDICATO PROFISSIONAL o cadastro de empregados admitidos e demitidos (CAGED).

Parágrafo primeiro: As empresas deverão fornecer a seus empregados despedidos por alegada justa causa comunicação por escrito da falta cometida no próprio aviso ou em outro documento, sob pena de ser considerada imotivada a despedida. As sanções disciplinares também deverão ser comunicadas por escrito, sendo que diante da negativa do empregado em assinar, duas testemunhas poderão assinar o termo.

Parágrafo segundo: Além das causas de extinção do contrato por justa causa, elencadas no artigo 482 da CLT, também será considerado motivo válido para rescisão do contrato de trabalho com justa causa se o empregado motofretista infringir as regras de trânsito e tiver sua carteira de habilitação cassada ou suspenso do direito de dirigir, tiver seu veículo apreendido por documentação em atraso ou sem condições de uso nos termos da lei. Será considerada ainda, justa causa para despedida do empregado, a condução do veículo de maneira perigosa, que exponha a risco a vida e o patrimônio, próprio ou de terceiros e a reiterada falta de diligência na conservação do veículo, poderá também acarretar motivo de dispensa por justo motivo a não prestação de contas dos serviços realizados do dia de trabalho, entregas/coletas/e distribuição, desde que comprovada negligência do empregado. Também poderá ser dada justa causa, caso o empregado se apropriar de valores de clientes, bem como se apropriar de valores da própria empresa, sendo comprovada de forma documental (ordem de serviço e boletim de ocorrência) a irregularidade do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA

Visando garantir os direitos dos trabalhadores, em 05/06/2003 a União assinou termo de conciliação judicial proibindo a contratação de trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados as suas atividades fim ou meio. O acordo foi firmado em conjunto com o Ministério Público do Trabalho (MPT), Procuradoria Geral da União, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e Associação Nacional dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), perante a vigésima vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº 01082-2002.020-10-00-0 e em observância. Também ao acordo 1815/2003 – Plenário do Tribunal de contas da união. A vedação exposta nestes refere-se a participação de cooperativas de mão-de-obra em contratações promovidas pela União e suas autarquias. Fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades integrantes das administrações direta e indireta, contudo, considerando que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (Em 331), visto que os trabalhadores nas cooperativas de mão-de-obra prestam serviços de natureza subordinada ao tomador de serviços, laborando em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, porém, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da

isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal), os representantes legais da categoria resolvem, por esta convenção, estender a vedação inclusive às empresas privadas e demais tomadores de serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será limitada a 44 horas semanais. Serão respeitadas as peculiaridades das atividades desenvolvidas mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A folga semanal será preferencialmente aos domingos, caso não seja possível, o empregado terá direito a folgar no mínimo um domingo a cada mês.

Parágrafo segundo: Será facultada a contratação com pagamento de salário na modalidade hora ou dia, nestas modalidades o empregado fará jus ao recebimento proporcional ao número de horas/dias trabalhadas, acrescido do repouso remunerado de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: O valor do salário hora será obtido através do cálculo da divisão do salário pela jornada de 220 horas, ou proporcional ao número de horas contratadas, ficando autorizado à empresa, quando a jornada for inferior a 220 horas mensais, pagar salário inferior ao piso mínimo da categoria, proporcional ao número de horas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Dada as características peculiares do serviço e para a comodidade do empregado, a empresa permitirá a assinatura/marcação do cartão de ponto ou registro equivalente até 10 minutos antes do horário previsto para o início dos turnos e até 10 (dez) minutos após o término dos turnos sem que isto seja computado como hora trabalhada, tampouco como tempo a disposição do empregador. A prerrogativa se caracteriza pela permissão aos empregados de acesso ou/afastamento do recinto da empresa, antes e depois do horário previsto para início/fim da jornada de trabalho. O tempo de tolerância nos termos da lei não implica em nenhuma hipótese como tempo a disposição do empregador visando o pagamento das respectivas horas como extras. As horas efetivamente extras, prestadas após a jornada de trabalho, serão registradas no livro/cartão ponto não se confundindo com tolerância acima. Para os empregados que executarem suas tarefas em local diverso da sede da

empresa será efetuada a marcação do horário através das planilhas de atividade do empregado ou de folha de ponto, devendo sempre ser rubricada pelo supervisor da empresa ou da contratante. Para os empregados que trabalharem fora da sede da empresa, somente serão consideradas como válidas as horas extras que contiverem autorização expressa do responsável pela empresa ou contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO 12X36

As Entidades sindicais conveniente resolvem pactuar o Regime de Trabalho de 12(doze) por 36(trinta e seis) horas, mediante as condições seguintes: A Jornada de trabalho dos motofretistas poderá ser pactuada no regime de 12(doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso:

- a) A implementação do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adesão;
- b) As horas suplementares serão remuneradas conforme a cláusula 12 (doze) desta convenção coletiva;
- c) A concessão de intervalo para repouso e alimentação, na escala 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, deverá ser de uma hora não sendo essa hora computada na jornada diária;
- d) Nas jornadas de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, as faltas ou atrasos injustificados a serem descontados corresponderão a quantidade de faltas ou atrasos injustificados do empregado, sendo que se a empresa desconta o Descanso Semanal Remunerado pela falta injustificada, continuará descontando;
- e) As horas noturnas serão regidas pelos parâmetros da cláusula 11^a desta Convenção.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO

A empresa TOMADORA DE SERVIÇOS será responsável solidariamente com a empresa PRESTADORA DE SERVIÇO de MOTOFRETE, abrangida por esta CCT,

pelo descumprimento de quaisquer cláusulas aqui elencadas sem prejuízo ao disposto nos artigos 6º e 7º da Lei 12.009 de 27 de julho de 2009.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço, decorrente de acidente de trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, conforme a CLT terá a garantia do emprego por 12 (doze) meses, quando do retorno ao trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUENCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, para atenderem à realização de assembleias, congressos e seminários ou cursos pertinentes aos dirigentes e reuniões sindicais devidamente comprovadas pelo diretor presidente do SINDICATO PROFISSIONAL com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovadas, ficando esclarecido que as participações nos mencionados eventos, por parte dos dirigentes não liberados integralmente, será limitada a 01(um) congresso e a 02 (dois) seminários ou cursos por ano, e a 01 (um) expediente por semana para reuniões de diretoria, sempre sem prejuízo da remuneração.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A empresa colocará à disposição do Sindicato Profissional, quadro de aviso nas suas garagens, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ocasião pela qual, será permitido o livre acesso dos diretores e delegados sindicais ao local de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL

As empresas farão descontos de acordo com os parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro - **Mensalidade Associativa**

Os empregadores descontarão mensalmente, sob o título de mensalidade sindical, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, de todos os seus empregados associados ao Sindicato Obreiro, a importância fixada em Assembléia Geral, equivalente a 2,0% (Dois por cento) sob o piso normativo da categoria, repassando-o até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente, a Tesouraria do SINDICATO PROFISSIONAL ou através de PIX (CNPJ): 03628866000130, ou boletos bancários emitidos pelo SINDICATO, sob pena de não o fazendo, arcar com uma multa de 2% (dois por cento) ao mês incidente sobre o valor total dos descontos, devidamente corrigido.

Parágrafo segundo – **Contribuição Assistencial**

A título de Contribuição Assistencial, os Empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados associados ao sindicato profissional, nos meses de setembro e outubro de 2023, os valores correspondentes a 2% (dois por cento) dos salários básicos, recolhendo-as na Tesouraria do Sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto:

- a) As empresas somente poderão efetuar descontos relativos a mensalidade associativa/contribuição assistencial ou qualquer que seja o termo utilizado de seus empregados se estes forem associados ao Sindicato Profissional, ficando terminantemente proibido o desconto das referidas contribuições dos trabalhadores não associados ao referido sindicato.
- b) O desconto de qualquer importância a ser efetuado no salário do trabalhador, em favor do Sindicato obreiro, deverá ser previamente autorizado pelo trabalhador.
- c) Sendo feito o pagamento através de Pix (chave: CNPJ 03.628.866/0001-30) ou transferência bancária na AGÊNCIA: 4036 e CONTA:130047026 (BANCO SANTANDER).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

As Empresas recolherão ao Sindicato Patronal os valores estipulados de acordo com os parágrafos abaixo:

Parágrafo segundo - Contribuição Assistencial Patronal

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Pernambuco SETCEPE, ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição assistencial no valor equivalente a um salário mínimo vigente sendo dividido em 03 (três) parcelas iguais no banco indicado na guia a ser enviada de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. **45/2004**, será descontado de todos os empregados **BENEFICIÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO**, uma TAXA MENSAL a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOTO, MOTOQUEIROS, MOTOBOYS, MOTOMENS E AFINS, aprovada em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada em 12/05/2023, na sede do sindicato obreiro sito à Rua Dr. Miguel Arcanjo, nº21, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, convocada pelo Edital publicado no Diário de Pernambuco, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato, com direito de oposição, na forma prevista na orientação do CONALIS-MPT, para os não sindicalizados, ficando estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data do registro e arquivamento deste instrumento na SRT/PE, além de ampla divulgação do mesmo, para os empregados alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, fazendo-o, se for o caso, **por escrito**, endereçado ao Sindicato Profissional, com sede localizada na Rua Dr. Miguel Arcanjo, nº21, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, **taxa está estipulada no índice percentual correspondente a 12% (doze por cento)** do PISO SALARIAL da categoria, ora assegurado sendo descontado da seguinte forma:

1 - O equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial, a cada mês, neste instrumento ajustado, devendo ser descontado **a partir da folha de pagamento de pessoal do mês de julho/2023, encerrando-se dito desconto no mês de junho de 2024**, totalizando 12% (doze por cento), devendo a cobrança de tais valores serem

precedidas de ampla divulgação junto a categoria e o seu recolhimento ser efetuado no prazo máximo de 10 dias do mês subsequente ao desconto.

2 - O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

3 - Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e processuais que venham a existir, bem como de eventuais ressarcimentos e/ou indenizações decorrentes de processos administrativos e/ou judiciais que tenham como objeto o referido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados motofretista associados ao Sindicato Profissional estão isentos do recolhimento da Contribuição Negocial Profissional no índice percentual equivalente a 1% (um por cento) descontados na folha de pagamento referente ao mês de junho de 2023 nos termos do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas encaminharão ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOTO, MOTOQUEIROS, MOTOBOYS, MOTOMENS E AFINS, a RELAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS dos quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o cheque para pagamento da referida taxa, para efeito de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Apenas os associados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOTO, MOTOQUEIROS, MOTOBOYS, MOTOMENS E AFINS, quites com suas obrigações sociais mensais, e os empregados nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, não associados ao Sindicato, as quais estejam em dia com o pagamento do encargo operacional sindical, no valor de R\$11,00 (onze reais) mensais, por trabalhador, poderão participar e utilizar os PROGRAMAS ASSISTENCIAIS na ÁREA DE SAÚDE, dos sorteios de cesta-básica; de Kit Baby e demais convênios firmados pelo Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTAS

Verificado pelo SINDICATO, o descumprimento das obrigações de pagar e/ou fazer o mesmo deverá solicitar ao SINDIMOTO PE SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para notificar extrajudicialmente a empresa com objetivo de sanar no prazo de 30 dias, os vícios evidenciados, permanecendo o vício; encaminhada exclusivamente pelo SINDIMOTOPE, será imputada a multa de 100% do piso salarial da categoria para o descumprimento das obrigações de pagar e de 50% do referido piso para o descumprimento de todas as obrigações de fazer constantes desta CCT. A multa aqui estabelecida será devida ao empregado prejudicado, quando efetivamente cumprido o procedimento aqui estabelecido pelo SINDIMOTOPE.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADES DO MOTOCICLISTA E OS DESCONTOS LEGAIS

Caso a motocicleta seja do empregador não será permitido nenhum desconto do salário do empregado motociclista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado.

Parágrafo Primeiro: Compete ao empregado zelar pela segurança da moto devendo efetuar diariamente as inspeções dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, nível de combustível e de óleo;

Parágrafo Segundo: O motociclista se obriga a cumprir e a observar as normas de trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer infração cometida;

Parágrafo Terceiro: Caso venha a ocorrer algum acidente de trânsito, o empregado deverá providenciar no local do acidente a realização da perícia do Órgão competente;

Parágrafo Quarto: Cabe ao empregado a total responsabilidade pelo extravio de documentos, ferramentas, e acessórios, que comprovadamente lhe foram confiados.

Parágrafo Quinto: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

Parágrafo Sexto: Fica permitido a empresa descontar nos salários de seus empregados, vale devidamente assinado pelo empregado, convênios com oficinas de moto, cursos de qualificação profissional, empréstimos pessoais, mensalidades sindicais, entre outros que se encontrem previstos nesta convenção, desde já expressamente autorizadas pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam que as empresas poderão firmar acordo de Banco de Horas com seus empregados, sempre com a intermediação do Sindicato Obreiro, observando a legislação pertinente e respeitando-se a existência e validade dos acordos coletivos de trabalhos, prorrogação e compensação de horas de trabalho firmado pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

A entidade representativa da categoria profissional assume o compromisso expresso de não promover nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos comprovados de descumprimentos da presente convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação por escrito ao SETCEPE afim de que se esgotem todas as possibilidades de busca de uma solução satisfatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MOTOFRETISTAS

Define-se como “**motofretista**” aqueles classificados com o CBO 5.191.10, para fins de identificação dos beneficiários das cláusulas constantes desta Convenção, cuja ferramenta de trabalho seja veículos de duas rodas, tais como: motocicleta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecida a data de 27 de julho como o dia da Categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

O empregador liberará de acordo com a sua conveniência o empregado motociclista para participar do Curso de aperfeiçoamento de interesses da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO JUDICIAL

As reclamações trabalhistas movidas por empregados motociclistas com assistência do SINDICATO PROFISSIONAL poderão ser solucionadas pela via de conciliação previa, com a participação da Entidade Laboral e Patronal sob pena de o reclamado ficar obrigado a pagar os honorários nos termos do Enunciado 219 do TST e/ou à arguição de nulidade do acordo, a critério do Sindicato Assistente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE 30 DIAS ANTES DA DATA BASE

Fica assegurado aos empregados da categoria, a estabilidade de 30 (trinta) dias que antecede a data base, salvo para os casos que se aplicam o artigo 482 CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

As empresas não terão responsabilidade civil por acidentes pessoais ou de terceiros, furto ou roubo, quando houver contrato de locação/cessão da motocicleta, conduzida pelo próprio empregado. Caberá exclusivamente ao motofretista providenciar seguro de responsabilidade civil, devendo ser inserido no contrato de locação/cessão de motocicleta de propriedade do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÕES PRÉVIAS DE CONCILIAÇÃO - PREVISTA NA LEI 9.958 DE 12.01.2000

Fica renovada pelo período de 12(doze) meses a partir do início de vigência deste instrumento normativo de trabalho, a Convenção Coletiva de Trabalho que instituiu a Comissão de Conciliação Prévia do SINDIMOTO-PE, cujo endereço é na Rua Dr. Miguel Arcanjo, nº 21 salas 17 Jaboatão dos Guararapes-PE, obedecendo à base territorial dos sindicatos Convenentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, assinam os Convenentes, por seus representantes legais a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 laudas, com efeito retroativo e editado em três vias originais, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

}

FRANCISCO MACHADO DE LIMA FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOTO, MOTOQUEIROS, MOTOBOYS, MOTOMENS
E AFINS

MOACYR RIBEIRO COSTA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. DO RECIFE E DA
REGIAO METROP. MATA NORTE, MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PE-SETCEPE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 0096741		Data da Inscrição: 29/04/2008		CNPJ ou CNO: 00.323.090/0001-51	
Razão Social: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA					
Endereço: AVENIDA PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, 1523					
Bairro: SALGADINHO		UF: PE	Cidade: Olinda		CEP: 53.110-110
DDD: 81		Telefone: 30870384			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 00.323.090/0001-51					
UF: PE	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 4000		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 4000
Empresa(s) Fornecedor(a)s ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Refeição-Convênio	CNPJ: 69.034.668/0001-56	Razão Social: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.			Nº Registro PAT: 080029457
Alimentação-Convênio	CNPJ: 69.034.668/0001-56	Razão Social: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.			Nº Registro PAT: 080029457
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 4000			Total de Benefício(s) Concedido(s): 4000		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 4000		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 4000	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 4000	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 0%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 100%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO		E-mail: rossana@soll.eng.br		Data de Emissão do Comprovante: 08/09/2022	



PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO
Ref: PROCESSO Nº 3217/2023/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

EMPRESA: SOLL Serviços Obras e Locações Ltda.
Endereço: Avenida Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda-PE
CNPJ: 00.323.090/0001-51

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS, COM A UTILIZAÇÃO DE 06 (SEIS) MOTOCICLISTAS EM JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS COM FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RESUMO GERAL DOS PREÇOS - LOTE 01							
LOTE	Profissionais	QUANT. (A)	Remuneração	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR TOTAL MENSAL C= (A)*(B)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (B * 12)	VALOR GLOBAL TOTAL D= (C)*12
1.1	Motociclistas em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com fornecimento de motocicletas e disponibilização de equipamentos e combustível (conforme item 5.1, III e IV do Termo de Referência)	06	R\$ 1.887,83	R\$ 5.277,60	R\$ 31.665,60	R\$ 63.331,20	R\$ 379.987,20
1. Valor Global Lote 1: VALOR MENSAL: R\$ 31.665,60 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 379.987,20 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)							

Declaramos total conhecimento e concordância com os termos deste edital e seus anexos;

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data marcada para a abertura de propostas;

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, taxas, contribuições, remunerações, salários, comissões, encargos sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, custos de mão-de-obra, lucros, treinamento, transporte, seguro, alimentação, maquiagem, figurino e adereço entre outros quando utilizados na execução do fornecimento e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos fornecimentos.



Declaramos que tomamos conhecimento das condições e grau de dificuldade existente para o cumprimento da execução do contrato. Declaramos ainda possuir escritório em Recife ou região metropolitana;

Declaramos que optamos pelo Programa de Assistência ao Trabalhador (PAT).

Declaramos que possuímos aparelhamento técnico e pessoal devidamente qualificado, adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação;

Prazo de início dos serviços: Conforme Termo de Referência;

Data da realização: O prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Regime tributário da sua empresa junto à Receita Federal: Lucro Real

Alíquota RAT e o respectivo FAP da empresa: $2\% \times 1,4192 = 2,84\%$

Olinda-PE, 12 de janeiro de 2024

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Heitor Bezerra de Brito".

Heitor Bezerra de Brito
Diretor Presidente

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Prefeitura do Recife		
Órgão/Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
Nº Processo	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3217/2023	
Nº Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023	
Nº Lote	I	
Dia	10 de janeiro de 2024	
PROPONENTE:	SOLL Serviços Obras e Locações Ltda.	
CNPJ:	00.323.090/0001-51	
REGIME TRIBUTÁRIO:	Lucro Real	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
Descrição do serviço	MOTOBOY	
Unidade de Medida	Posto	
Disponibilização do serviço	Segunda a sexta-feira	
Quantidade de profissionais por posto		1
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		6
Nº de meses de execução contratual		12
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Categoria profissional	MOTOBOY	
Salário		1.452,18
Data base da categoria (mês)		Julho
Convenção Coletiva de referência	SINDIMOTO PE000878/2023	
Jornada de trabalho	44 horas semanais	
ITEM 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$
Salário base		1.452,18
Adicional de periculosidade (30%)		435,65
Total da remuneração:		1.887,83
ITEM 02 – ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		% R\$
INSS		20,00 377,57
Salário-educação		2,50 47,20
INCRA		0,20 3,78
SENAI, SENAC, SENAT		1,00 18,88
SESI, SESC, SEST		1,50 28,32
SEBRAE		0,60 11,33
RAT	2	FAP 1,4192 2,84 53,61
FGTS		8,00 151,03
Total:		36,64 691,72
GRUPO B – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		% R\$
13º Salário		8,33 157,26
Adicional de Férias		2,78 52,48
Total:		11,11 209,74
GRUPO C – RESCISÕES		% R\$
Aviso prévio indenizado		0,75 14,16
Aviso prévio trabalhado		1,94 36,62
Total:		2,69 50,78

GRUPO D – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	R\$
Licença paternidade		0,03	0,57
Ausência por doença		1,16	21,90
Acidente de trabalho		0,05	0,94
Faltas legais		0,43	8,12
Faltista (13º e férias)		0,51	9,63
Férias		8,33	157,26
Substituto da licença maternidade (13º e férias)		0,09	1,70
	Total:	10,60	200,12
GRUPO E – INCIDÊNCIAS DO GRUPO A		%	R\$
Incidências Previdenciárias sobre B+C+D-Aviso Prévio Indenizado		6,77	127,81
Incidências de FGTS sobre B+C+D		1,95	36,81
	Total:	8,72	164,62
GRUPO F – FGTS RESCISÓRIO		%	R\$
FGTS – multa rescisória		3,20	60,41
ITEM 02 – TOTAL		%	R\$
Total dos Encargos Incidentes sobre a Remuneração:		72,96	1.377,39
ITEM 03 – BENEFÍCIOS			
BENEFÍCIOS TRABALHISTAS			R\$
Vale-transporte			85,07
Auxílio alimentação			220,14
Assistência Médica			55,96
Seguro de Vida			1,61
	Total:		362,78
ITEM 04 – INSUMOS E OUTROS COMPONENTES			
GRUPO A – INSUMOS			
EPIs			5,00
Fardamento			15,00
Motocicleta			504,00
Combustível			325,71
	Total:		849,71
GRUPO B – OUTROS COMPONENTES			
Custo indireto		2,18%	97,61
Lucro Operacional		1,00%	45,75
	Total:		143,36
RESUMO GERAL DO PREÇOMENSAL			
Montante A (Remuneração + Encargos Incidentes):			3.265,22
Montante B (Benefícios Trabalhistas + Insumos e Outros Componentes):			1.355,85
Tributos Lucro Real – COFINS (6,12%) + ISS (5%) + PIS (1,32%) = 12,44%			656,53
	Valor Unitário Mensal:		5.277,60

VALE-TRANSPORTE	
	PREÇO UNITÁRIO
Preço médio:	4,10
Quantidade:	42
Custo mensal:	172,20
Participação do empregado ≤ 6%:	87,13
Custo da empresa:	85,07

MOTOCICLETA	
Diária da moto	24,00
Dias por mês	21
Custo mensal	504,00
Nº de empregados/posto	1
Custo da empresa:	504,00

ASSISTÊNCIA MÉDICA	
Assistência médica	55,96
Nº de empregados/posto	1
Custo da empresa:	55,96

SEGURO DE VIDA	
Seguro de vida	1,61
Nº de empregados/posto	1
Custo da empresa:	1,61

VALE-REFEIÇÃO	
Valor do vale-refeição	275,17
Desconto PAT 20%	55,03
Custo unitário:	220,14
Quantidade dias/mês:	1,00
Custo da empresa:	220,14

COMBUSTÍVEL	
Litro de gasolina R\$	5,17
Dias por mês	21
Consumo médio por dia	3
Custo mensal	325,71
Nº de empregados/posto	1
Custo da empresa:	325,71

FARDAMENTO	
Custo do fardamento	15,00
Nº de empregados/posto	1
Custo da empresa:	15,00

EPIs	
Custo do EPIs	5,00
Nº de empregados/posto	1
Custo da empresa:	5,00